

DISCIPLINA OU CARGO : SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR / ZONA URBANA

QUESTÃO 40.

SITUAÇÃO: Recurso Improcedente

RECURSO:

O candidato interpõe recurso arrogando as prerrogativas do artigo 23 da LDB nº 9394 de 1996 e alega nulidade da questão.

JUSTIFICATIVA:

A aludida questão que saber se quando não tem como comprovar a escolaridade anterior, a instituição de ensino pode matricular o aluno na série adequada utilizando-se do processo de Classificação, previsto no artigo 24, inciso II, alínea “c” da LDB nº 9394 de 1996 que explicita: “*independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino*”.

O candidato interpõe recurso arrogando as prerrogativas do artigo 23 da LDB nº 9394 de 1996 e alega nulidade da questão 38, entretanto o objeto do recurso é a questão 40, visto que a questão 38 trata de rendimento escolar. Ora a questão 40 não se refere às possibilidades que a LDB apresenta para organização da educação básica do que se ocupa o artigo 23 da citada lei. Na questão 40 pede-se que o candidato julgue se nos casos em que o aluno não pode comprovar sua escolaridade qual procedimento deve ser aplicado pela escola, neste caso a “classificação” conforme versa o artigo 24, inciso II, alínea “c” da LDB nº 9394 de 1996 em epígrafe, que dá como correta a alternativa “A” da prova para o cargo acima identificado.

Com base no acima exposto, a banca julga IMPROCEDENTE o recurso.

Desta forma fica mantido o gabarito, uma vez que o recurso é improcedente.

FONTES BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº 9394/1993 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm [acesso em 26-10-2016]